



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 06/2022, de autoria do Nobre Vereador Gervino Cláudio Gonçalves e demais Vereadores que assinam conjuntamente, que "Acrésceta o art. 59-A à Lei Orgânica do Município (Sobre licença da Prefeita ou Vice-Prefeita no caso de gestante ou adotante de criança de até 1 ano de idade)".

As Emendas em exames são dos próprios autores da proposição original, e estão condizentes com nosso direito positivo, uma vez que pretendem adequar a alteração proposta ao que já foi decidido pelo **STF no Tema 782 de Repercussão Geral**, que reconheceu a impossibilidade de diferenciação de licenças, no caso de adoção, em função da idade do adotando.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 30 de maio de 2022.


LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente-Relator


CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro